



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 3.852, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre estado de emergência para abertura de frente de trabalho.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.816, DE 01.12.1998; E

CONSIDERANDO, a necessidade de mobilização de recursos humanos para executar o programa de combate à dengue, objetivando a prevenção e proteção à saúde da população:

CONSIDERANDO, que no período compreendido entre janeiro e abril, período de entressafra, ocorre grande número de desemprego que atinge diretamente a classe de trabalhadores diaristas;

CONSIDERANDO, que o desemprego é uma das principais causas do empobrecimento das famílias, evidenciando a vulnerabilidade social e pessoal, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência, no Município de Guaíra, para fins de abertura de frente de trabalho e desenvolvimento de ações, na área de assistência social, objetivando a erradicação do mosquito *Aedes Aegypti* e oferecer condições de trabalho à população carente e desempregada.

Art. 2º Para execução do programa o Serviço de Promoção Humana encarregar-se-á da mobilização de pessoal que integrará a frente de trabalho, com observância dos dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1816, de 01.12.98.

Parágrafo único. A frente de trabalho terá duração de 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 24/01/2011 a 22/04/2011.

Art. 3º O programa da frente de trabalho atenderá até 60 (sessenta) pessoas, por turma, durante 10 (dez) dias, com diária de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por pessoa e cada participante não poderá ultrapassar 14 (quatorze) dias de trabalho.

Art 4º As despesas decorrentes da execução do programa serão cobertas com recursos da conta do Fundo Municipal de Assistência Social – Função Programática 0824400162045.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra, 03 de janeiro de 2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Wellington Batista Lourenço
Diretor Substituto de Secretaria